

Eduardo Newton: Por uma nova Doutrina de Segurança Nacional?

No atual cenário político brasileiro, por incrível que pareça, é verificada uma verdadeira fixação por antigos fantasmas, vide a alardeada ameaça comunista que ronda a sociedade. Diante do reconhecimento desse pensamento retrógrado, não causa nenhum assombro o manejo de institutos próprios da Doutrina da Segurança Nacional (DSN). O presente texto visa a enfrentar o cabimento da DSN na atual ordem e o futuro.



A Doutrina da Segurança Nacional deve ser compreendida

como clara demonstração típica do imperialismo, a colonialidade, que, inclusive, veio a objeto das seguintes considerações elaboradas por Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior:

"A colonialidade é o lado obscuro da Modernidade. É a face trágica do eurocentrismo. O colonialismo — enquanto sistema de dominação política formal de uns Estados sobre outros — findou definitivamente após a Segunda Guerra Mundial, não perdendo, contudo, o seu aspecto material — que é isso que importa — de poder e dominação. Foi substituído, porém, por um novo tipo de imperialismo: a colonialidade." [\[1\]](#)

Há, na Doutrina de Segurança Nacional, aspectos próprios da colonialidade do poder e do saber. Antes da Segunda Guerra Mundial, tal como aponta Hélio Bicudo [\[2\]](#), o conceito de segurança nacional possuía íntima relação com a defesa do território frente a uma ameaça externa. Essa é uma visão tradicional do conceito, que acabou por ser transformada e alargada após a derrocada dos regimes nazifascista com a posterior constituição de uma geopolítica bipolar. Os EUA, com o intuito de preservar as suas áreas de influência, entenderam que não só as ameaças externas representavam um perigo à segurança nacional, mas todas, inclusive as internas, que se voltassem contra o seu domínio. Os oficiais militares brasileiros estudaram por esse catecismo ideológico, inicialmente na América do Norte e depois replicaram na Escola Superior de Guerra (ESG) [\[3\]](#).

Diante do novo — e alargado — conceito de segurança nacional, não havia mais a necessidade de um fator externo para poder manejá-lo. A propaganda oficial do regime militar confere prova concreta desse novo significado da ideia de segurança nacional, vide o malsinado slogan utilizado pelo governo mais duro contra aqueles que foram considerados como inimigos — o governo Médici — *Brasil: ame-o ou deixe-o*.

Muito embora a Doutrina da Segurança Nacional possa ser compreendida como uma ideologia da guerra fria, não se pode desprezar o fato de que todo um conjunto de atos normativos foi por ela inspirado. O regime de força teve no Ato Institucional sua certidão de batismo — com o surgimento de outros atos é que ele ficou conhecido como AI-1 —, sendo certo que nele se encontra textualmente estampada a Doutrina da Segurança Nacional:

*"Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a **drenar o bolsão comunista**, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas."* (destaquei)

Além disso, surgiram diversas leis ou atos do Executivo com força legal — os Decretos-Lei — que vieram a positivar os crimes de segurança nacional. O regime de exceção demonstrou intensa preocupação com a temática, o que pode ser verificado na existência de quatro atos legais (Decreto-Lei 314/67, Decreto-Lei 898/69, Lei 6620/78 e Lei 7170/83) sobre o assunto em curto período de tempo.

A ditadura civil-militar (1964-1985) saiu, em 15 de março de 1985, literalmente pela porta dos fundos da história, já que o último general-presidente se recusou a transmitir a faixa presidencial ao então vice-presidente José Sarney. No dia 5 de outubro de 1988, ocorreu a promulgação da Constituição da República e, assim, no plano formal, se deu a superação normativa de uma época de desvalor da democracia, da tolerância e da dignidade do ser humano. Diante desse novo horizonte jurídico, é necessário questionar se a Lei de Segurança Nacional (LSN) teria algum cabimento, ou seja, se foi recepcionada, bem como realizar uma reflexão maior sobre a existência de alguma utilidade da Doutrina de Segurança Nacional.

A despeito dos posicionamentos que indicam a ausência de recepção da Lei de Segurança Nacional [\[4\]](#), é sabido que ela embasou o processo criminal que culminou com a prolação de sentença de absolvição imprópria de Adélio Bispo de Oliveira no atentado sofrido pelo candidato vitorioso da última campanha presidencial, bem como ter servido de lastro para o então ministro da Justiça e Segurança Pública, o sr. Sérgio Fernando, ter determinado a instauração de inquérito contra seu notório desafeto político [\[5\]](#).

A Lei de Segurança Nacional, que pode ser tida como a materialização da Doutrina de Segurança Nacional, possui os seus defensores em pleno regime democrático, sendo certo que projeto de lei que visa a sua revogação, quando apreciado por uma comissão temática da Câmara dos Deputados — Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado — teve parecer contrário aprovado, ou seja, aquele colegiado entendeu que deve persistir na ordem jurídica a referida lei. Esse cenário de resistência à revogação da LSN indica o peso de uma transição negociada para a via democrática e sem qualquer responsabilização dos agentes estatais responsáveis pelos ilícitos praticados

Considerando o viés retrô do atual governo federal, que nada mais é que um verniz para escamotear o seu projeto de poder autoritário e submisso aos interesses do capital, é relevante refletir como se pode conceber uma sobrevivência da Doutrina de Segurança Nacional, desde que em conformidade com o Estado Democrático e de Direito instituído em 1988. Os olhos para o passado devem somente impedir que o arbítrio, a tortura e o extermínio caiam no esquecimento, o que representaria uma segunda violação a direitos de vários brasileiros. Ao se pensar no futuro, deve-se ter mente que o conceito da segurança nacional sofreu transformações após Segunda Guerra Mundial e poderá perfeitamente sofrer outra nesse "fluido" período chamado de globalização.

Frei Betto traz essa nova concepção de segurança nacional em sua mais recente obra literária:

"Segurança Nacional deveria significar distribuição de riqueza, renda básica a toda população, aprimoramento do SUS, ampliação da rede de educação com qualidade pública e gratuita. Nosso inimigo não é um governo estrangeiro, nem mesmo o terrorismo. É a desigualdade social, a fome, o desemprego, a escalada da violência. Nosso inimigo é a queimada, o desmatamento, a invasão de terras indígenas, o latifúndio improdutivo." [6]

Diante de uma crise sanitária não só subestimada pelo Poder Público, mas que também é vista como uma chance única para o agronegócio, a reformulação do conceito de segurança nacional trazida por Frei Betto se enquadra perfeitamente no ofício desenvolvido pelo profeta, isto é, denunciar os horrores da atualidade e alertar a sociedade para não naturalizar o absurdo. Outrossim, não há espaço para um conformismo com o atual estado das coisas. Oportunas essas considerações, pois o governo deve salvar vidas, e não a economia ou o patrimônio de uma parcela já privilegiada da população. Segurança Nacional é, portanto, a valorização da vida, o que deveria impedir a propaganda de tratamentos médicos sem qualquer respaldo científico.

O dominicano não possui formação jurídica, soube muito bem o que era ser considerado como inimigo do regime e, por força da Doutrina de Segurança Nacional fruto da colonialidade, conheceu o cárcere. Porém, ao propor esse novo sentido para segurança nacional, "simplesmente" invocou os objetivos fundamentais da República e enumerou alguns direitos fundamentais. A "roda" não foi inventada por esse religioso, mas quem sabe por essa sua engenhosa forma de redefinição de um conceito de dolorosas lembranças, possam os eternos caçadores de inimigos entenderem que o único oponente a ser batido na ordem constitucional é aquele que viola a dignidade da pessoa humana, que é responsável pela criação e perpetuação da miséria e que impede a fruição de uma vida digna para todos. Para os apegados ao nome, Frei Betto trouxe uma nova e legítima forma para a segurança nacional. Contudo, caso o intento seja se mostrar mais antenado e abandonar o linguajar da guerra fria, basta pensar no cumprimento do Texto Constitucional.

[1] SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano. *A guerra ao crime e os crimes da guerra. Uma crítica descolonial às políticas beligerantes de justiça criminal brasileiro*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 150.

[2] BICUDO, Hélio. *Segurança nacional ou submissão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 13.

[3] *Brasil: nunca mais*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. pp. 69-70.

[4] *Pareceres da OAB. Brasil deve abandonar o modelo vigente da LSN, dizem juristas*.
<https://www.conjur.com.br/2020-set-22/brasil-abandonar-modelo-vigente-lsn-dizem-juristas>

[5] *Caçada desleal. Moro determina que a PF investigue Lula com base na Lei de Segurança Nacional*.
<https://www.conjur.com.br/2020-fev-19/moro-determina-pf-investigue-lula-base-lei-seguranca>

[6] FREI BETTO. *Diário de quarentena. 90 dias em fragmentos evocativos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2020. p. 138.

Date Created
05/11/2020